CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORA-ÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECI-MENTO DE ÁGUA E DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAÚ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEA-RÁ – CAGECE, PARA O FIM QUE NELE SE DE-CLARA.

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (2.006), o MUNICÍPIO DE ACARAÚ, entidade de direito público interno, sediado à rua General Humberto Moura, 675-B, Acaraú, Estado do Ceará, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.547.821/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MANOEL DUCA DA SILVEIRA NETO, inscrito no CNPF sob o nº 001.815.013-68 e portador da Cédula de Identidade nº 95002388886 - SSP-CE, e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGO-TO DO CEARÁ - CAGECE, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada à Av. Lauro Vieira Chaves, n.º 1.030, Fortaleza-CE, registrada na Junta Comercial do Estado sob o n.º SAC 285/71-JC e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ n.º. 07.040.108/0001-57, representada, neste ato, por seus Diretores Presidente NEWTON RODRIGUES SOUSA, inscrito no CPF sob o n.º 028.095.753-04 e portador da Cédula de Identidade RG 94002487100 SSP-CE domiciliado e residente nesta Capital, e Administrativo Financeiro, ANNIA MELO SABOYA CRUZ, inscrita no CPF sob o n.º 302.488.253-72 e portadora da Cédula de Identidade RG 1030448 SSP-CE resolvem firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVI-COS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA, REMO-ÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Funda-se o presente instrumento na Lei Estadual N° 9.499, de 20 de julho de 1.971 que criou a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, especificamente para prestar os serviços públicos de água e esgoto no Estado do Ceará, nas Leis Municipais n°s 1.169/2006, de 03 de julho de 2006 e 1.172/2006, de 22 de agosto de 2006, que autorizam a concessão, com exclusividade, à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, a realizar a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários no MUNICÍPIO DE ACARAÚ, no Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e esgoto Sanitário do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto Estadual n° 12.844, de 31 de julho de 1.978.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Por este CONTRATO DE CONCESSÃO, o MUNICÍPIO DE ACARAÚ outorga, com exclusividade, à CAGECE, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de exploração, ampliação e implantação dos mesmos.

Subcláusula Primeira – A exclusividade de que trata esta Cláusula não se aplica, no tocante a exploração dos serviços referidos, em aglomerados urbanos com até 1.500 (mil e quinhentos) habitantes, salvo na hipótese de extinção do SISAR, cuja operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades com aglomerados urbanos igual ou superior a 80 (oitenta) residências, operados pelo SISAR, passarão a ser de plena responsabilidade da CAGECE.

Subcláusula Segunda – Vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura deste Contrato de Concessão, a exclusividade dos serviços em aglomerados urbanos com população superior a 1.500 (mil e quinhentos) habitantes. Na hipótese da CAGECE não atender aos habitantes desses aglomerados no prazo acima estipulado, extinguir-se-á, de pleno direito, a exclusividade em comento, ressalvando-se a possibilidade de incluí-los no próximo **"Plano de Exploração dos Serviços"** de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, desde que haja o consentimento expresso do MUNICÍPIO DE ACARAÚ.

Subcláusula Terceira – A CAGECE auxiliará a municipalidade através da associação comunitária local a captar junto ao Projeto São José recursos necessários para implantação do sistema de abastecimento de água nas localidades com aglomerados urbanos com mais de 50 (cinqüenta) residências. Após a construção do referido sistema, o SISAR será responsável pela operação e manutenção dos mesmos.

Subcláusula Quarta – Na implantação de sistemas de abastecimento de água no âmbito do projeto São José, será de responsabilidade da CAGECE:

- a) Orientar a comunidade quanto à formação de associação, filiação ao SISAR, e definição de manancial;
- **b**) Analisar e aprovar o projeto executado pelo projetista;
- c) Dar apoio técnico a associação para licitação da obra;
- d) Acompanhar, fiscalizar e autorizar pagamento no decorrer de toda a obra.

Subcláusula Quinta – Os serviços outorgados por este contrato compreendem:

a) produção de água potável, envolvendo unidades de captação, estações de bombeamento, adutoras e instalações de tratamento e potabilização de água;

Polici de la constanta de la c

- **b)** distribuição de água potável, envolvendo reservatórios, sub-adutoras, estações de bombeamento, redes de distribuição e ramais domiciliares;
- c) coleta de águas residuais, envolvendo ramais domiciliares, redes coletoras, coletores tronco, interceptores, estações elevatórias e emissários;
- d) tratamento, uso e disposição final das águas residuais, envolvendo interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento, estações de condicionamento de lodo e instalações de lançamento em corpos receptores.

Subcláusula Sexta – A outorga disciplinada neste CONTRATO substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVI-ÇOS

Na prestação dos serviços outorgados, a CAGECE terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO DE CONCESSÃO e das normas legais e regulamentares pertinentes.

Subcláusula Primeira – A CAGECE elaborará Plano de Exploração dos Serviços outorgados, contendo os investimentos a serem realizados nos primeiros 05 (cinco) anos de prestação dos serviços outorgados, devendo apresentá-lo ao MUNICÍPIO DE ACARAÚ no prazo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura deste instrumento para fins de homologação.

Subcláusula Segunda – Para os 05 (cinco) anos seguintes, e assim sucessivamente até o termo final do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CAGECE elaborará novo Plano de Exploração dos Serviços outorgados, o qual deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO DE ACARAÚ no prazo de 06 meses anteriores ao vencimento do Plano anterior, para fins de homologação, sob pena de quebra de Contrato.

Subcláusula Terceira – A CAGECE obriga-se a oferecer prestação adequada dos serviços outorgados, garantindo níveis satisfatórios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas.

Subcláusula Quarta – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou prévio aviso, quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e

b) irregularidade praticada pelo usuário, inadequação de suas instalações ou inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Subcláusula Quinta – Nas hipóteses previstas na alínea <u>b</u> da subcláusula anterior, a CAGECE somente poderá suspender a prestação do serviço se o usuário, previamente n\otificado, não efetuar, nos prazos por ela estabelecidos, os

pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular dos serviços, ou ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Subclaúsula Sexta – A CAGECE poderá deflagrar Planos de racionamento d'água, inclusive estabelecer quotas de consumos e outras penalidades, observada legislação de regência, quando ocorrer escassez de precipitações pluviométricas, tendo como conseqüência a baixa disponibilidade dos mananciais.

Subcláusula Sétima – No caso de suspensão da prestação dos serviços por falta de pagamento, o prazo a que se refere a Subcláusula Quinta será de, no mínimo, 07 (sete) dias corridos após o recebimento da respectiva notificação pelo usuário.

Subcláusula Oitava – Nos casos de interrupção dos serviços previstos na Subcláusula Quarta da Cláusula Terceira, os serviços serão reiniciados com a maior brevidade possível, tão logo cessem os motivos que deram causa à interrupção.

Subcláusula Nona – A CAGECE atenderá os pedidos dos interessados na utilização dos serviços outorgados nos prazos e condições fixados nas normas legais e regulamentares pertinentes, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade usuária ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Subcláusula Décima – Os contratos de fornecimento dos serviços outorgados celebrados entre a CAGECE e os usuários, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- a) a identificação do interessado;
- b) a localização da unidade usuária;
- c) classificação da unidade usuária;
- d) a indicação dos critérios de faturamento e da tarifa aplicada;
- f) as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- g) as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira – A CAGECE deverá manter registros das solicitações e reclamações dos usuários, de acordo com os prazos legais e regulamentares pertinentes, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- a) data da solicitação ou reclamação:
- b) o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e
- c) as providências adotadas, indicando as datas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Subcláusula Décima Segunda – A CAGECE poderá promover a ampliação ou implantação dos serviços concedidos, observada a existência de viabilidade

técnica e financeira, especialmente considerada quanto à última, a existência de recursos próprios da CAGECE ou do MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ou a obtenção de outros recursos de entidades financeiras.

Subcláusula Décima Terceira – A CAGECE responsabilizar-se-á pelos danos oriundos da prestação dos serviços outorgados, ressalvados os casos de força maior, garantido o direito de ação regressiva contra terceiros.

Subcláusula Décima Quarta – A CAGECE concederá e promoverá ligações aos serviços concedidos às expensas dos usuários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Subcláusula Décima Quinta – É parte integrante deste CONTRATO a relação dos bens vinculados à prestação dos serviços outorgados, informando o ente público que detém a propriedade dos mesmos, nos termos do Anexo Único.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Em conseqüência do pactuado na Cláusula Primeira, a CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir as seguintes obrigações constantes no protocolo de intenções subscrito pelas partes:

A) Investir em parceria CAGECE/MUNICÍPIO DE ACARAÚ, até o ano de 2036, na universalização do abastecimento e distribuição de água na sede municipal, disponibilizando 100% (cem por cento) de cobertura de abastecimento de água para população residente na sede do MUNICÍPIO DE ACARAÚ, com percentuais de cobertura desses serviços que evoluirão da forma a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
Atual	92%
Até 2011	100%
Até 2036	100%

B) Além dos investimentos necessários para a elevação do índice de cobertura de água de 92% para 100% até 2011, previstos no item A) da cláusula quarta, a CAGECE investirá, mensalmente, a partir da assinatura desse contrato, percentual de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) da receita total apurado pelos serviços explorados no Município de Acaraú, em obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previamente acordadas entre os contratantes e devidamente homologada pela Diretoria da CAGECE e pelo Prefeito Municipal de Acaraú.

ORIO VIA VIA DIO CA

Parágrafo Primeiro – os investimentos da CAGECE contemplados em cada plano de prestação de serviços terão, acrescidos os valores previstos no item B) da cláusula quarta, excetuando os investimentos necessárias para elevação do índice de cobertura de água de 92% para 100% até 2011, previstos no item A) da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO MÍNIMA AO CUMPRIMENTO DAS METAS

As obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA quanto aos investimentos previstos na clausula quarta, somente se aplicam para a seguinte situação ideal.

A) 80% (oitenta por cento), no mínimo, da capacidade instalada no MUNICÌPIO deverá ser utilizada pela população beneficiada. Serão consideradas separadamente as instalações de abastecimento de água e as de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAGECE

Além de outras obrigações decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO e de normas legais e regulamentares pertinentes, constituem encargos da CAGECE inerentes à prestação dos serviços públicos outorgados:

- a) Prestar os serviços outorgados, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas fixadas, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;
- b) manter e/ou melhorar o nível de qualidade da prestação dos serviços outorgados, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica:
- c) dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populacões de baixa renda:
- d) realizar as obras necessárias à prestação dos serviços outorgados, proceder a reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- e) organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços outorgados e zelar pela sua integridade, sendo-lhe vedado alienar, ceder a qualquer título ou dá-los em garantia;

f) cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, e as cláusulas deste ajuste, respondendo, perante o MUNICÍPIO DE ACARAÚ,

usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;

- **g)** atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes da exploração dos serviços ora outorgados;
- h) permitir aos encarregados da fiscalização dos serviços, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros:
- i) prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, na forma que for regulamentado, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- j) observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;
- **k)** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços, observadas as limitações legais.
- I) implementar medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de água tratada, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de água, que terá como objetivo a redução das perdas físicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da água de forma racional e eficiente por parte dos usuários.
- **m)** manter contabilização específica, das redes de água e esgoto, equipamentos e edificações relativas aos serviços outorgados por este CONTRATO, implantadas com seus recursos e sua respectiva depreciação

Subcláusula Primeira - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, a CAGECE informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CAGECE

A CAGECE gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

- a) utilizar, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO DE CONCES-SÃO e sem ônus, os terrenos de domínio público ínsitos à sua atividade-fim, e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços outorgados;
- **b)** ser atendida pelo MUNICÍPIO DE ACARAÚ no que se refere às solicitações de desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e
- c) construir estradas de serviços e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ

Sem prejuízo de outros constantes em lei ou neste Contrato, são obrigações do MUNICÍPIO DE ACARAÚ:

- a) indenizar quaisquer danos às redes dos serviços outorgados quando da execução de projetos de obras no subsolo das vias públicas, para o que deverá a CAGECE fornecer o respectivo cadastro;
- **b)** constituir servidões definidas pela CAGECE como necessárias à prestação dos serviços outorgados, transferindo-lhe os respectivos títulos, pelo prazo de vigência do presente CONTRATO;
- c) promover a desapropriação de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos sempre que solicitados pela CAGECE.
- d) cumprir e fazer cumprir as Cláusulas deste Contrato e demais normas aplicáveis à espécie;
- e) adotar os procedimentos de desapropriação de todos os imóveis necessários à ampliação, melhoria ou implantação do sistema, mediante a indenização respectiva.

Subcláusula Primeira - O MUNICÍPIO DE ACARAÚ poderá concorrer para o custo dos investimentos, sendo que tal participação poderá ser efetivada através de fornecimento de mão de obra, transportes, equipamentos e terrenos necessários às obras, obrigando-se mais, a transferir à CAGECE todos os créditos ou recursos financeiros destinados aos serviços públicos objeto deste CONTRATO, quer provenientes de entidades públicas ou particulares, quer decorrentes de verbas ou dotações consignadas em orçamento da União, do Estado do Ceará ou do próprio Município de Acaraú.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

São direitos dos usuários:

- a) obter da CAGECE a ligação, com presteza, do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos nas áreas atendidas;
- **b)** receber os serviços, dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais, regulamentares e pactuadas;
- c) obter informações detalhadas sobre contas de sua titularidade referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como de outros serviços realizados pela CAGECE;
- **d**) obter verificações do hidrômetro por parte da CAGECE, sendo devido o pagamento dos serviços à concessionária, em caso de resultado normal, ressalvado o direito do usuário de, a cada 3 (três) anos, obter verificação sem ônus, independentemente do resultado.
- e) recorrer à respectiva entidade fiscalizadora, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela CAGECE, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;

- f) obter informações por parte do MUNICÍPIO, bem como da CAGECE, sobre os planos de expansão e investimentos previstos, que possam afetar o seu atendimento futuro;
- g) ser previamente informado pela CAGECE de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, nos termos permitidos nas normas legais e regulamentares pertinentes, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas.

Subcláusula Primeira – É condição prévia a garantia do acesso aos serviços ora outorgados, a existência de logradouros públicos devidamente implantados.

Subcláusula Segunda – A CAGECE é obrigada a manter estrutura específica de atendimento aos usuários, em locais de fácil acesso, que funcionem, no mínimo, durante o mesmo horário do seu expediente normal, e com estrutura suficiente para prestar atendimento aos usuários com presteza e eficiência. Subcláusula Terceira – A CAGECE manterá os registros das reclamações acessíveis e disponíveis para a entidade fiscalizadora competente, apresentando periodicamente, na forma definida por este, relatório dessas ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA OUTORGA E DO CONTRATO

A outorga dos serviços objeto deste CONTRATO tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do mesmo, renovável por igual período a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DAS TARI-FAS

Os serviços outorgados incluindo os investimentos realizar-se-ão através do pagamento de tarifas pelos usuários à CONCESSIONÁRIA, aplicadas aos volumes de água e de esgoto e aos demais serviços conforme Tabela Tarifária e a de Prestação de Serviços da CAGECE, de forma a possibilitar a devida remuneração dos capitais empregados pela CONCESSIONÁRIA, seus custos e despesas, e a garantir e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Subcláusula Primeira – Ficam mantidas a Tabela Tarifária e a de Prestação de Serviços praticada pela CONCESSIONÁRIA e quanto à estrutura tarifária, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a alterá-la conforme sua política tarifária.

Subcláusula Segunda – As tarifas serão reajustadas ou revisadas nos mesmos percentuais e datas aplicadas às tabela Tarifária e de Prestação de Serviços da CAGECE, ora praticadas, adotando-se como critérios de reajuste e/ou revisão aqueles atualmente utilizados pela ARCE (Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará).

Subcláusula Terceira – A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fatos supervenientes, tais como acréscimos nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Subclaúsula Quarta – Ficam delegadas ao Estado do Ceará as atividades de fiscalização quanto as tarifas, inclusive homologação, devendo o mesmo exercê-la através dos seus Órgãos Técnicos Competentes, observado o disposto no contrato.

Subcláusula Quinta - Além das tarifas mencionadas, a CAGECE promoverá aditivamente, a arrecadação de quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços outorgados.

Subcláusula Sexta - É vedado à CAGECE conceder isenção de tarifas de seus serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E EN-CAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente Concessão se extinguirá:

- a) pelo advento do termo final deste Contrato;
- b) pela encampação dos serviços;
- c) pela caducidade;
- d) pela rescisão;
- e) pela anulação:
- f) em caso de extinção da CAGECE.

Subcláusula Primeira – A extinção da Concessão em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, operar-se-á com a entrega ao MUNICÍPIO de todos os bens reversíveis relativos aos serviços outorgados, devendo ser a CAGECE previamente e integralmente indenizada pelo valor dos investimentos realizados, considerada a depreciação sofrida pelos mesmos no decorrer da exploração dos serviços outorgados, corrigidos monetariamente por índices oficiais de correção monetária de balanço vigentes à época da rescisão, deduzindo-se por ocasião do acerto de contas, o valor correspondente à eventual parcela de contribuição do MUNICÍPIO.

Subcláusula Segunda – Extinta a Concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO DE ACARAÚ, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CAGECE, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema.

Subcláusula Terceira - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CAGECE e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Subcláusula Quarta – Caso a concessão venha a ser encampada antes do advento do termo final do Contrato, sem culpa da CAGECE, esta fará jus a receber a título de lucros cessantes, valor equivalente à média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o advento do referido termo final. Para efeitos da apuração da média prevista nesta Subcláusula, o lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IPCA divulgado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que venha substitui-lo, para a data em que a indenização a título de lucros cessantes seja devida.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o MUNICÍPIO DE ACARAÚ assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OUTORGADOS

A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO DE ACARAÚ.

Subcláusula Primeira – A fiscalização abrangerá o acompanhamento das ações da CAGECE, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão ou entidade fiscalizadora estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo a cada 1 (um) ano, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CAGECE, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste CONTRATO ou de normas legais e regulamentares pertinentes.

Subcláusula Terceira - Os prepostos da entidade fiscalizadora, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar da Diretoria da CAGECE informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços outorgados abrange:

OORIA

a) a execução dos projetos de obras e instalações;

b) a exploração dos serviços;

- c) a observância das normas legais, regulamentares e contratuais;
- **d)** o desempenho na prestação dos serviços outorgados no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento;
- e) a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de água;
- f) a estrutura de atendimento a usuários e de operação e manutenção do sistema.

Subcláusula Quinta - A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

- a) o exame de lançamentos e registros contábeis;
- **b)** o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CAGECE; e
- c) o controle dos bens vinculados à prestação dos serviços outorgados por este CONTRATO, sob administração da CAGECE.

Subcláusula Sexta - A Fiscalização poderá exigir da CAGECE o cancelamento imediato de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a usuários que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

Subcláusula Sétima - A fiscalização não diminui nem exime as responsabilidades da CAGECE, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

No caso de o MUNICÍPIO DE ACARAÚ delegar as atividades de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, a CAGECE estará sujeita às penalidades de advertência e multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste CONTRATO, sempre que:

- a) deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pela ARCE, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros, sem prévia justificativa formal;
- **b)** deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela ARCE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços outorgados sem prévia justificativa formal;
- c) deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento dos serviços, sem prévia justificativa formal; e,

d) descumprir norma legal ou regulamentar, ou qualquer cláusula deste CON-TRATO.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA, após a advertência formal, estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ARCE, no valor máximo, por infração ocorrida, de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento relativo à exploração dos serviços outorgados durante o ano anterior, conforme os critérios estabelecidos pela ARCE.

Subcláusula Segunda - No primeiro ano de exploração dos serviços, em caso de aplicação de penalidade, nos termos da subcláusula anterior, será considerado o valor do faturamento relativo à exploração dos serviços outorgados, calculado pela média do faturamento dos meses anteriores ao da aplicação da penalidade multiplicado por 12 (doze).

Subcláusula Terceira - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CAGECE amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CAGECE publicará o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Com relação à outorga objeto do presente CONTRATO aplica-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei Estadual n.º 12.788, de 30 de dezembro de 1997,.

Subcláusula Primeira – O MUNICÍPIO aceita as normas regulamentares emitidas pela CAGECE, que passam a integrar este CONTRATO independentemente de transcrição, inclusive o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto Sanitário do Estado do Ceará (Decreto Estadual n.º 12.844, de 31 de julho de 1978).

Subcláusula Segunda – Será firmado Convênio entre o **MUNICÍPIO** e a **CAGECE** objetivando a cooperação técnica e administrativa entre os mesmos mediante cessão de servidores por parte do CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário em referência.

Subcláusula Terceira – No caso da privatização da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, fica autorizado o MUNICÍPIO DE ACARAÚ a rescindir - **incontinenti** – este CONTRATO DE CONCESSÃO.

/

Assim convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, após lido e considerado, e o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ACARAU, ESTADO DO CEARA, 12 de setembro de 2.006.
- Purto
MUNICÍPIO DE ACARAÚ
Newton Rodrigues Souca DIRETOR - PRESIDENTE - Cagece
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE
TESTEMUNHAS:
01
02

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 10/2007

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE CONTRATADA: CONSTRUTORA MC LTDA. OBJETO: obras e serviços de adequação do Laboratório Regional da Unidade de Negócio Bacia do Banabuiú – UN-BBA em Quixadá/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inciso I, da Lei nº8.666/93 e suas alterações, combinado com o Decreto nº27.456 de 27.05.2004 publicado do D.O.E. de 31.05.2004 - Processo nº0138.000007/2007-99-CAGECE - Carta Contrato nº10/2007-PROJU-CAGECE FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. VALOR GLOBAL: R\$9.982,89 (nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da CAGECE. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2007 SIGNATÁRIOS: Henrique Vieira Costa Lima, Diretor Presidente da CAGECE; Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora de Gestão Empresarial da CAGECE e José Rodrigues Feitosa, Representante da Contratada.

Henrique Vieira Costa Lima DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 13/2007

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE CONTRATADA: CONSTRUTORA MC LTDA. OBJETO: serviços de adequação e urbanização da área externa do Laboratório Regional UN-BBJ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, inciso I, da Lei nº8.666/93 e suas alterações, combinado com o Decreto nº27.456 de 27.05.2004 publicado do D.O.E. de 31.05.2004 - Processo nº0148.000852/2006-28-CAGECE - Carta Contrato nº13/2007-PROJU-CAGECE FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. VALOR GLOBAL: R\$9.955,62 (nove mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da CAGECE. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2007 SIGNATÁRIOS: Henrique Vieira Costa Lima, Diretor Presidente da CAGECE; Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora de Gestão Empresarial da CAGECE e José Rodrigues Feitosa, Representante da Contratada.

Henrique Vieira Costa Lima DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARIPE e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE; OBJETO: Outorga, com exclusividade, à CAGECE, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de exploração, ampliação e implantação dos mesmos; FUNDAMENTO: Lei Estadual nº9.499, de 20/07/1971, na Lei Municipal nº760/2006, de 25 de setembro de no Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e Esgoto Sanitário do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto Estadual nº12.844, de 31/07/1978; PRAZO: 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do mesmo, renovável por igual período a critério das partes; DATA: 06/11/2006; ASSINAM: Francisco Humberto de Menezes Bezerra, Prefeito Municipal de Araripe; Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE e Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora de Gestão Empresarial da CAGECE.

Sílvia Maria Farias PROCURADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE ACARAÚ e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE; OBJETO: Outorga, com exclusividade, à CAGECE, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de exploração, ampliação e implantação dos mesmos; FUNDAMENTO: Lei Estadual nº9.499, de 20/07/1971, nas Leis Municipais nºs 1.169/2006, de 03 de julho de 2006 e 1.172/2006, de 22 de agosto de 2006 e no Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e Esgoto Sanitário do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto Estadual nº12.844, de 31/07/1978; PRAZO: 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do mesmo, renovável por igual período a critério das partes; DATA: 12/09/2006; ASSINAM: Manoel Duca da Silveira Neto, Prefeito Municipal de Acaraú; Newton Rodrigues Sousa, Diretor Presidente da CAGECE e Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora de Gestão Empresarial da CAGECE.

Sílvia Maria Farias PROCURADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº151/2006

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE CONTRATADA: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº151/2006-PROJUCAGECE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.79, inciso I, da Lei nº8.666/93, e na forma estabelecida no instrumento contratual (Cláusula Décima Segunda, item 12.1, alínea "a") - Processo nº0103.000007/2007-40-CAGECE DATA DA ASSINATURA: 05/07/2006 FORO: Fortaleza SIGNATÁRIO: Henrique Vieira Costa Lima, Diretor Presidente da CAGECE; Annia Melo de Saboya Cruz, Diretora de Gestão Empresarial da CAGECE Fortaleza, 12 de janeiro de 2007.

Henrique Vieira Costa Lima DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA N°033/2007 - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 209 inciso II, da lei 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), RESOLVE DESIGNAR os SERVIDORES JOSÉ DO CARMO BARRETO, FRANCISCO EDVALDO GOMES BASTOS E SILVIO ROBERTO ANDRADE SIQUEIRA, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar o fato apresentado através da CI. NUADM n°26/2006, chegados ao conhecimento desta Secretaria da Agricultura e Pecuária através do processo n°05354760-8. SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2007.

Camilo Sobreira de Santana SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº037/2007 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JOSÉ LUCIANO ALMEIDA FRANCO, que exerce a função de Administrador de Empresas, matrícula nº200.016-1-5, desta Secretaria, a viajar à cidade de Baturité, no dia 06/02/2007 a fim de resolver pendências entre o Banco do Nordeste e a Associação Comunitária dos Moradores de Candeia Boa Vista (imóvel Mata Fresca), concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$51,75 (cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$25,87 (vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o artigo 1°; alínea "a" do §1° do art.3°; art.15, classe IV do anexo único do Decreto nº28.162 de 23 de fevereiro de 2006 e Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PA 20683 PF 2100012007 Fonte 82. SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2007.

Antônio Rodrigues de Amorim SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº41/2007 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora MARIA LEUDA CÂNDIDO, ocupante do cargo de Gerente do Núcleo de Reestruturação Fundiária, matrícula nº200.316-1-1, desta secretaria, a viajar à cidade de Natal-RN., no período de 07 a 10/02/2007, a fim de participar da Oficina Nacional de Avaliação e Planejamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, devendo as despesas com diárias, ajuda de custo e deslocamento serem custeadas pela Secretaria de Reordenamento Agrário/Departamento de Crédito Fundiário/Unidade Técnica Nacional do Ministério do Desenvolvimento Agrário - Brasília-DF., sem ônus para o Governo do Estado. SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2007. Antônio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

*** *** ***

PORTARIA Nº42/2007 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JOSÉ DE SOUSA PAZ, ocupante do cargo de Assistente Técnico, matrícula